



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

APROVADO EM

30 / 04 / 93

J. Strauss
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 14

Institui o Programa "NOVA VIDA"
e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa "NOVA VIDA", objetivando a assistência às gestantes carentes do Município de Dona Inês.

Parágrafo Único - O Programa "NOVA VIDA" consiste em ajudar a mulher nutriz no que diz respeito à distribuição de enxovais e orientar à parte educativa da saúde da mulher, através de palestras sobre: Higiene Pessoal, Amamentação, Os Cuidados com o Bebê, entre outros.

Art. 2º - O presente Programa terá duração desde a vigência da presente Lei até 31 de dezembro de 1996.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento deste Município para o corrente exercício, compatíveis com os objetivos do Programa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal diligenciará quanto a inclusão de dotação orçamentária nos Orçamentos dos anos subsequentes visando à continuidade do referido Programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 28 de abril de 1993.